



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã.

INDICAÇÃO Nº 311/90

ELIAQUIM SÉRGIO CHAVES DA CONCEIÇÃO, infra assinado, Vereador em pleno exercício nesta Câmara, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, para INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal as providências que se fizerem mister para atender a seguinte cama da social, desde que se enquadre nos parâmetros a seguir descritos:

- I - Será isento do I.P.T.U., o aposentado ou pensionista - que tenha como único bem de valor econômico, a propriedade de incidência do imposto, desde que não aufera - rendimento superior a 5.62 UFI (unidade fiscal de Ivaiporã).
- II - Aquele que exerce outra atividade rentosa que somada à pensão, proventos ou monte-pio, ultrapasse o limite de ganho estabelecido no item I, não será alcançado pelo - benefício.
- III --A comprovação será feita com certidão do Cartório do Registro de Imóveis, e xerocópia do carnê ou contra-cheque de proventos, pensão ou monte-pio, apresentados ao Departamento de Tributação da Prefeitura, sem outra formalidade.
- IV - O contribuinte que reunir as condições constantes do .-. item I e tiver filho menor sob pátrio poder, possuidor de imóvel, estará excluído do benefício.
- V - O benefício conseguido através de fraude trará ao beneficiário, como consequência a destituição do mesmo, exeqüindo-se-lhe todos os impostos objetos da fraude, corrigidos através da unidade fiscal de Ivaiporã (UFI) ou o que vigor para essa finalidade, acrescidos de juros e multa de 20% sobre o valor apurado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis que a lei estabelecer.

Ivaiporã, 21 de setembro de 1990

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

Amara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 24/09/90

Bilheque

20



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 03 / 90

Ementa: Isenta do pagamento de I.P.T.U., aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

Art. 1º - Será isento do I.P.T.U., o aposentado ou pensionista que tenha como único bem de valor econômico, a propriedade sobre a qual incide o imposto, desde que não aufera rendimento superior a dois salários mínimos.

Art. 2º - A comprovação será feita com certidão do Cartório do Registro de Imóveis, e xerocópia do carnê ou contra-cheque de proventos, pensão ou monte-pio, apresentados ao Departamento de Tribuição da Prefeitura, sem outra formalidade.

Art. 3º - Aquele que exercer outra atividade rentosa que somada com a pensão, proventos ou monte-pio, ultrapasse o limite de ganho estabelecido no artigo, 1º, não será alcançado pelo benefício.

Art. 4º - O contribuinte que reunir as condições constantes do artigo 1º e tiver filho menor sob pátrio poder, possuidor de imóvel, estará excluído do benefício.

§ único - O benefício conseguido através de fraude trará ao beneficiário como consequência a destituição do mesmo, exigindo-se-lhe todos os impostos objetos da fraude, corrigidos através da unidade fiscal de Ivaiporã (UFI) ou o que viger para essa finalidade, acrescidos de juros e multa de 20% sobre o valor apurado, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis que a lei estabelecer.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa.

ELIAQUIM SÉRGIO CHAVES DA CONCEIÇÃO
Vereador